



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI N.º 1.020/06, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a Regularizar o Título III e seus artigos da Lei nº 1.002 de 11 de outubro de 2006, que trata da autonomia dos recursos financeiros repassados às Unidades Escolares Municipais pelo Poder Executivo, através de transferência automática e sistemática e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dos recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignados no Orçamento Anual do Município, terão uma parcela repassados as Unidades Escolares sob responsabilidade dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE, para sua manutenção, bimestralmente, através da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, mediante depósito em conta corrente específica e observadas as disposições desta lei.

**§ 1º:** Os recursos previstos no caput se destinam à:  
3390-3000 – Material de consumo  
3390-3600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
3390-3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
4490-5200 – Equipamentos e Material Permanente

**§ 2º.** É vedado a aplicação dos recursos previstos no caput em gastos com pessoal.

**Art. 2º.** O montante dos recursos transferidos bimestralmente as escolas serão distribuídos obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o primeiro repasse será considerado o número de alunos matriculados nos diversos níveis e modalidades de ensino, obtido no Censo Escolar do ano imediatamente anterior ao do atendimento;

II - para os demais repasses será considerado o número de alunos matriculados nos diversos níveis e modalidades de ensino, obtido no Censo Escolar do ano em vigência.

III – Os valores a serem repassados às Escolas Municipais que atendem a Educação Básica, equivalem a R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno a cada bimestre,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

podendo esses valores serem revistos a cada ano, conforme detectada a necessidade de cada escola.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares sobre cálculos de valor per capita, percentuais de gasto por elemento de despesas e de prestação de contas dos recursos repassados aos CDCEs das unidades escolares.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do Diretor e do CDCE o recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos às unidades escolares.

**Art. 5º.** São atribuições do CDCE:

- a) apresentar tempestivamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento do estabelecimento de ensino por ele representado;
- b) manter-se informado sobre os valores destinados a escola por ele representado.
- c) fazer gestão permanente no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos;
- d) prestar contas da utilização dos recursos do PDE a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura para operacionalizar o PDE terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar e divulgar normas relativas ao processo de adesão e habilitação ao PDE, os critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos repassados;
- b) prover e repassar os recursos devidos, através de conta bancária específica, às escolas beneficiárias, por meio do seu CDCE;
- c) manter dados e informações cadastrais correspondentes aos processos de adesão e habilitação ao PDE, com vistas ao atendimento das escolas beneficiárias e
- d) receber e analisar as prestações de contas do PDE, provenientes dos CDCEs, emitindo parecer conclusivo, favorável ou desfavorável, a sua aprovação.

**Art. 7º.** Os processos de adesão e de habilitação aos recursos do PDE, condicionantes para efetivação dos correspondentes repasses, serão formalizados mediante o envio:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Cadastro do CDCE e da escola por ele representada;
- b) Termo de Compromisso;
- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica e
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 8º** - A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos do CDCE e do Estabelecimento de Ensino deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 31 de janeiro de cada exercício, para análise e processamento.

**Parágrafo Único** - O CDCE que não formalizar o processo de adesão e habilitação previsto no caput deste artigo, até a data estabelecida, não terá assegurado os recursos do PDE.

**Art. 9º** - Concluídos os procedimentos de adesão e de habilitação do CDCE e do Estabelecimento de Ensino por ele representado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará os correspondentes repasses, desde que os CDCEs estejam com as prestações de contas dos repasses anteriores aprovadas.

**Art. 10** - Os recursos transferidos bimestralmente em fevereiro, maio, julho e outubro, deverão ser executados respectivamente até o término de cada bimestre com exceção do último, que coincide com o fim do exercício.

**Art. 11** - Os recursos transferidos serão creditados em contas bancárias específicas, aberta pelos CDCEs na Agência do Banco do Brasil, do município de Brasnorte-MT, devendo os saques serem realizados mediante cheque nominativo ao credor.

**Art. 12** - Os documentos comprobatório das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, faturas etc.) deverão conter o nome da entidade responsável pela execução dos recursos e a identificação do PDE, e ser relacionados e apensados na prestação de contas.

**Art. 13** - O Diretor e o CDCE deverão apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o 5º dia após o término do bimestre.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisará as prestações de contas recebidas, no prazo máximo de 05(cinco) dias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

contados a partir da data do recebimento, apresentando parecer acerca da aplicação dos recursos.

**Art. 15** - O CDCE que não apresentar a prestação de contas até a data prevista no Artigo 14 ou não vier a ser aprovada, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação ou regularização.

**Art. 16** - O CDCE que não regularizar sua prestação de contas, até a data estabelecida no Artigo 15, não terá assegurado os recursos do PDE.

**Parágrafo Único.** O restabelecimento da adimplência não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.

**Art. 17** - O CDCE que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PDE, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas a SMEC.

§ 1º - Considera-se, entre os motivos de força maior para a não apresentação da prestação de contas, a falta no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º - Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo do dirigente do CDCE sucedido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura representará criminalmente junto ao respectivo órgão do Ministério Público e moverá ação civil contra o dirigente sucedido.

**Art. 18** - Na hipótese de serem aceitas as justificativas, de que trata o Artigo 17, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura restabelecerá as condições necessárias ao repasse dos recursos aos beneficiários do PDE e, de imediato, adotará as medidas pertinentes contra os dirigentes do CDCE sucedido, que lhe deu causa.

**Parágrafo Único** - Ao restabelecer o repasse de recursos financeiros, na forma deste artigo, os beneficiários do PDE não serão ressarcidos de perdas de recursos ocorridas no período da inadimplência.

**Art. 19** - O dirigente responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**Art. 20** - A fiscalização dos recursos financeiros relativa a execução do PDE é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos documentos que originaram as respectivas prestações de contas.

**§ 1º** - A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Poder Executivo, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia de irregularidade identificadas no uso de recursos públicos destinados à execução do PDE.

**§ 2º** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao Poder Executivo, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDE.

**Art. 21** - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos à conta do PDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e destinados ao uso do estabelecimento de ensino beneficiado, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

**Art. 22** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis.*

  
**SEBASTIÃO ROBERTO MARCELO**  
Prefeito em Exercício